

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1127/78 (Reautuado em 16/04/82)

INTERESSADO: MARIA JOSÉ SCASSIOTTI DE SOUZA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Economia Brasileira, na FCE de São João da Boa Vista

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1778 /82 -CTG- APROVADO EM 17/11 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista encaminhou ao Conselho Estadual de Educação novo pedido de autorização para admitir Maria José Scassiotti de Souza, a fim de, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Economia Brasileira nos cursos de Ciências Econômicas e Administração, modalidade Administração de Empresas.

A renovação do pedido se explica em razão do não provimento de pedido anterior, como faz certo o Parecer-CEE nº 146/80.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada já foi aprovada pelo Parecer-CEE 1418/79 para ministrar aulas de Introdução à Administração, no ciclo básico dos cursos ministrados pela Faculdade.

2.1- É ela graduada pelos cursos de Ciências Econômicas e Administração, modalidade Administração de Empresas, em cujos currículos figura a disciplina Economia Brasileira, obrigatória no primeiro curso e complementar no segundo. A carga horária é satisfatória. A grade horária é compatível.

Por conseguinte, está satisfeito o requisito do art.4º inciso I, do art. 4º da Deliberação-CEE nº 5/80.

O pedido não logrou deferimento em virtude da ausência de prova suficiente a respeito do inciso II do referido artigo, ou seja, prova de especialização na disciplina ou disciplina afim.

Nesta oportunidade, é apresentado comprovante de haver a docente indicada freqüentado curso de aperfeiçoamento para professores universitários, ministrado pela Sociedade Brasileira de Cultura - CONVÍVIO, em São Paulo, de 01 a 18 de fevereiro de 1982. As aulas foram ministradas de 12 horas e meia a duas horas e meia. Os temas, objeto das aulas, foram em número de trinta e seis versando sobre várias áreas de conhecimentos. Alguns são conexos com o conteúdo do programa de Economia Brasileira (fls. 71/72). Obteve freqüência de 78%, sendo aprovada com o conceito B (fl. 73). De bom nível os professores. O curso terá sido pródigo em conhecimentos a docente indicada.

Foram também oferecidos exemplar do programa básico de Economia Brasileira e um trabalho com quarenta e sete páginas, em que a docente indicada procurou apreciar aspectos econômicos e políticos do Brasil, sob o enfoque da Economia Brasileira.

Deve-se abrir um crédito de confiança a Maria José Scassiotti de Souza.

Pelo deferimento do pedido, com suporte na letra "g" do inciso II do art. 4º da Deliberação-CEE nº 05/80, no concernente à prova de especialização.

Estão nos autos os documentos exigidos pela Deliberação supra.

Carga e grade horária compatíveis.

Convalidam-se os seus atos docentes anteriores.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação da economista Maria José Scassiotti de Souza para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Economia Brasileira na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 24 de setembro de 1.982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

vmj/

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente